



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 040/2023

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO VESPASIANO

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO VESPASIANO**, estabelecida na Rua Alberto Vilhena Junior, nº 1310, bairro Jardim Europa - CEP: 18.406-404, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.394.990/0001-39, neste ato representado pelo sr. CARLOS ALBERTO VESPASIANO, portador do documento de identidade n.º. 12.627.283 SSP/SP e CPF n.º 021.174.898-69, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviço sob demanda de lavagem automotiva nos veículos pertencentes à frota própria da Câmara Municipal de Itapeva, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, os valores dispostos no Anexo I – Descrição dos serviços.

2.1.1 – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

2.3 – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária senão nos seguintes casos:

2.3.1 – Se prorrogado o contrato, poderá o mesmo ser reajustado, adotando-se como referência de cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.3 – A exigibilidade do pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85.

4.3 – Aplicam-se ao presente instrumento as disposições gerais especiais relativas aos crimes em licitações e contratos administrativos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a) Prestar os serviços de acordo com o Anexo I deste ajuste e a proposta apresentada no procedimento administrativo nº 040/2023, Dispensa de Licitação nº 034/2023, a qual, como todos os documentos do processo e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.
- b) Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub empreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.
- c) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas inadequadas.
- e) Não utilizar em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços-
- g) Responsabilizar-se moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se por de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei.
- i) Ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- j) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.
- k) Exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- l) Substituir o profissional quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.
- m) Oferecer toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, utilização de equipamentos e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.
- n) Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato.
- b) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.
- c) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- d) Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

8.1 – A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras com auxílio do departamento de transportes.

8.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

9.2 – O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído justificando em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

10.2.1 – A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

10.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.

10.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

10.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

10.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a CONTRATANTE pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11/3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 01 TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

13.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, 24 de Março de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

JOSÉ ROBERTO COMERON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVA

**CARLOS ALBERTO
VESPASIANO**

CARLOS ALBERTO VESPASIANO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO VESPASIANO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviço sob demanda de lavagem automotiva nos veículos pertencentes à frota própria da Câmara Municipal de Itapeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 24 de Março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS ALBERTO VESPASIANO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 021.174.898-69

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Saulo Natan Macedo dos Santos

Cargo: Oficial de Compras

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviço sob demanda de lavagem automotiva nos veículos pertencentes à frota própria da Câmara Municipal de Itapeva, conforme as especificações estabelecidas no presente anexo.

1.2 PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses

1.3 NÚMERO DE VEÍCULOS: 04 (quatro) – dois carros sedan, um carro compacto e uma picape média compacta.

1.4 DOS VALORES UNITÁRIOS:

VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: R\$ 60,00 (sessenta reais)

VEÍCULOS UTILITÁRIOS (PICAPE): R\$ 70,00 (setenta reais)

1.5 QUANTIDADES ESTIMADAS DE LAVAGENS:

CÁLCULO ESTIMATIVO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS			
PORTE			
	PEQUENO	MÉDIO	UTILITÁRIO
VEÍCULOS	1	2	1
QNT LAVAGENS / MÊS	2	4	2
VALOR POR LAVAGEM	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
VALOR MENSAL	R\$ 100,00	R\$ 240,00	R\$ 140,00
TOTAL / MÊS	R\$ 480,00		

1.6 IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

COROLLA XEI AUT. 2.0 16V DUAL – PLACA FBB 0535

COROLLA ALTIS AUT. 2.0 16V DUAL – PLACA FYY 0540

DUSTER OROCH Dyna. 1.6 – PLACA FGU 9H05

KWID ZEN 2 1.0 – PLACA FZB6H96



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá lavar todos os veículos da Câmara Municipal de Itapeva, mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.
2. Para os efeitos da presente contratação o serviço de lavagem deve ser feito na parte interna e externa dos veículos, incluindo:

PARTE EXTERNA- Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho entre outros, com produtos automotivos específicos para esse fim; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; lavagem do motor do veículo, quando solicitado; neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.

PARTE INTERNA - Aspiração do pó dos carpetes, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem destes, quando solicitado; limpeza dos bancos, portas, forro do teto, lateral e das portas, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; desodorização com produto aromatizante antialérgico.

3. As lavagens dos veículos, objeto deste Anexo, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.